



'NÚCLEO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DE GASTRONOMIA ÁVNER PIRES DA UNIFENAS
- A.A.A.G.A.P. -

CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade e Atribuições

ART. 1º - O NÚCLEO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DE GASTRONOMIA ÁVNER PIRES DA UNIFENAS, que de ora em diante passa a denominar-se **A.A.A.G.A.P.** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - A A.A.A.G.A.P. tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - A A.A.A.G.A.P. tem como objetivo de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos do Núcleo da A.A.A.G.A.P.:

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos do Núcleo da A.A.A.G.A.P.:

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos do Núcleo.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos do Núcleo da A.A.A.G.A.P.:

- a) Desenvolver e promover atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados ao Núcleo da A.A.A.G.A.P.
através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- e) Promover intercâmbio entre os demais Núcleos.
- f) Promover eventos culturais e gastronômicos na comunidade.

§ 4º - Constituem objetivos específicos do Núcleo da A.A.A.G.A.P.:

- Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do programa UNIFENAS na Comunidade.



- Eventos para arrecadação de fundos para a manutenção e desenvolvimento da entidade.

CAPÍTULO II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - A A.A.A.G.A.P. poderá ter as seguintes categorias de membros: efetivo e orientador.

ART. 5º - O número de membros da A.A.A.G.A.P. não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Núcleo.

ART. 6º - A admissão dos novos membros será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pelo A.A.A.G.A.P. através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na A.A.A.G.A.P. poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista e análise de histórico acadêmico. Caso o número de interessados em ingressar no Núcleo seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da A.A.A.G.A.P. irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão no Núcleo.

ART. 7º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central do Núcleo e que se comprometa a instruir os membros da A.A.A.G.A.P.

ART. 8º - Os membros que não cumprirem as normas da A.A.A.G.A.P. previstas no presente estatuto poderão ser desligados do Núcleo pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da A.A.A.G.A.P.:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades do Núcleo;
- III. Colaborar com as atividades do Núcleo;
- IV. Contribuir para que os objetivos do Núcleo sejam alcançados.
- V. Respeitar e cumprir o regimento interno.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação na A.A.A.G.A.P. para os membros efetivos, desde que cumpram o estabelecido no parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo primeiro: Nenhum membro do Núcleo terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

CAPÍTULO III - Dos órgãos dirigentes



ART. 12 - Serão órgãos dirigentes do Núcleo da **A.A.A.G.A.P.**:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 3 (três) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da **A.A.A.G.A.P.**. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros do Núcleo.

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos da **A.A.A.G.A.P.** para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da **A.A.A.G.A.P.** os acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação de Gastronomia da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo da **A.A.A.G.A.P.** e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- e) Diretoria de Marketing e eventos
- f) Coordenador Social
- g) Coordenador de eventos
- h) Gestor de redes sociais
- j) Gestor de marketing

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da **A.A.A.G.A.P.**;



§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer à reeleição do cargo por mais uma vez;

Parágrafo único: Na ausência de candidatos para ocupação de cargos da Diretoria, faz-se-á assembléia geral entre associados e antiga Diretoria para definição dos novos membros.

§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de março de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de abril;

§ 4º - O membro da A.A.A.G.A.P. poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em dois ou mais núcleos.

§ 5º - A A.A.A.G.A.P. deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar a A.A.A.G.A.P.;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar juntamente com o membro da diretoria competente, todos os documentos da A.A.A.G.A.P.
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões do Núcleo;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações do Núcleo com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pelo Núcleo;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.
12. Representar a A.A.A.G.A.P. em juízo e fora dele.
13. Indicar auxiliares para a diretoria quando necessário.
14. Propor demissão de qualquer membro eleito, bem como indicar qualquer substituto.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos e faltas;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e exercer por delegação atividades de competência deste;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de



novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar o Núcleo até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos do Núcleo;
3. Secretariar todas as reuniões da **A.A.A.G.A.P.**, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da **A.A.A.G.A.P.**;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da **A.A.A.G.A.P.**.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção do Núcleo quanto à realização dos eventos do Núcleo;
2. Prestar contas mensalmente respeito das movimentações financeiras do Núcleo;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.
4. Manter a **A.A.A.G.A.P.** devidamente regularizada à Receita Federal.

ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica do Núcleo;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da **A.A.A.G.A.P.** por meio de circular interna e por meio de ferramentas de rede previamente comunicadas;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pelo Núcleo;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos do Núcleo;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros do Núcleo;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos do **A.A.A.G.A.P.** na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento do Núcleo.

ART. 21 - Compete ao Diretor, Coordenador de Eventos, Marketing e Redes Sociais:

1. Promover e organizar atividades sociais e outros eventos que contribuam para a divulgação da **A.A.A.G.A.P.**
2. Arrecadar verbas, subvenções, doações e patrocínios à **A.A.A.G.A.P.**



3. Auxiliar o tesoureiro em suas atividades quando necessário.
4. Informar todos os alunos e sócios da **A.A.A.G.A.P.** sobre eventos desta.
5. Enviar artigos para publicação em jornais internos e externos referentes às atividades da **A.A.A.G.A.P.**, manter os quadros e murais da atlética atualizados
6. Confeccionar artes para mídias sociais digitais e físicas afim de divulgar todas as atividades da **A.A.A.G.A.P.** interna e externamente.

CAPÍTULO IV - Do código disciplinar

ART. 22 - Os integrantes da **A.A.A.G.A.P.** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 23 - A frequência mínima dos membros e efetivos nos encontros do Núcleo é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

Parágrafo único: Fica ressalvado a apresentação de atestado médico em caso de frequência inferior a 80% no encontros do Núcleo e 100% nas atividades práticas.

ART. 24 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

ART. 25 - A **A.A.A.G.A.P.** terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. Examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **A.A.A.G.A.P.**;
- III. Lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

CAPÍTULO VI - Das disposições transitórias

ART. 27 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da **A.A.A.G.A.P.** em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 28 - No caso de extinção do Núcleo, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades benéficas escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.



ART. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitária, especialmente convocada para este fim.

ART. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembléia Geral, dando preferência ao de instância superior.

ART. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da **A.A.A.G.A.P.**, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro do **A.A.A.G.A.P.** em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

CAPÍTULO VII – Dos Direitos e Deveres dos Associados

ART. 33 - São direitos dos associados efetivos:

- a) Comparecer e tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser votado na forma do presente estatuto;
- c) Frequentar as dependências da entidade e tomar parte em suas reuniões sociais e esportivas;
- d) Participar de competições do desporto universitário desde que (i) não esteja cumprindo pena; (ii) satisfaça as condições regulamentares; (iii) respeite os regulamentos internos de cada modalidade e; (iv) seja julgado apto pelo Diretor de Modalidade;
- e) Recorrer à Assembleia Geral de pena imposta, bem como apresentar sugestões que julgar de interesse da **A.A.A.G.A.P.**

ART. 34 - São direitos dos associados honorários os constantes das alíneas “c” e “e” do artigo 33.

ART. 35 - São deveres dos associados à AANUA:

- a) Respeitar e cumprir o presente estatuto;
- b) Zelar pelo material e instalações da entidade, bem como quaisquer outros, quando estiver representando a **A.A.A.G.A.P.**
- c) Aceitar e respeitar os membros da Presidência e Diretoria, acatando suas decisões;
- d) Comparecer à sede da entidade, sempre que solicitado não negando prestar informações;
- e) Observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelam pela boa ordem da **A.A.A.G.A.P.**;



- f) Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado;
- g) Pagar perante o Tesoureiro a semestralidade imposta ou não ao seu estado de associado.

ART. 36 - São passíveis de pena todos os associados que:

- a) Infringirem as disposições do presente estatuto;
- b) Desrespeitarem as portarias e regulamentos internos;
- c) Portarem-se com indisciplina em competições, promoções sociais, dependências da entidade e quando estiver representando a **A.A.A.G.A.P.** ;
- d) Desrespeitarem diretores, associados, técnicos e funcionários da **A.A.A.G.A.P.** .

ART. 37- As penalidades serão de advertência por escrito, suspensão e eliminação.

§1º - Toda e qualquer penalidade somente será válida se aprovada por unanimidade pela Administração.

§2º - A penalidade de suspensão será arbitrada pela Administração, não podendo ser menor que dez dias e maior que sessenta dias.

§3º - Os punidos poderão recorrer na forma do artigo 35, alínea "e".

§4º - A Administração, pelo voto da totalidade de seus membros, poderá determinar a exclusão de qualquer associado, por justa causa, devido à conduta ou a atos praticados, considerados pela administração prejudiciais aos interesses e/ou objetivos da **A.A.A.G.A.P.** . A Administração deverá notificar o associado, indicando os motivos para sua exclusão e proporcionando a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 15 dias a partir do recebimento da notificação. Não sendo apresentada a defesa ou se considerada insatisfatória, a Administração poderá excluir o associado. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

CAPÍTULO VIII – Do Patrimônio

ART. 38 - O patrimônio social da **A.A.A.G.A.P.** será constituído de bens móveis e imóveis, não podendo ser alienado ou onerado, total ou parcialmente, senão por decisão da Assembleia Geral.



ART. 39 - A receita da **A.A.A.G.A.P.** é constituída de:

- a) semestralidade paga pelos associados;
- b) recursos financeiros cedidos pelas instituições a que se vincula;
- c) subvenção que venha a receber dos poderes públicos;
- d) produto de promoções esportivas, sociais e comerciais;
- e) aluguéis de dependências da entidade;
- f) donativos feitos à **A.A.A.G.A.P.**
- g) patrocínios oferecidos à **A.A.A.G.A.P.**
- h) atividades diversas

ART. 40 - As despesas da **A.A.A.G.A.P.** são provenientes:

- a) do pagamento de impostos, taxas e aluguéis;
- b) do pagamento de salários, honorários e gratificações relativas a serviços dos técnicos;
- c) de gastos necessários à manutenção e conservação do patrimônio da entidade;
- d) do custeio de promoções esportivas e sociais;
- e) dos gastos com transportes, hospedagens e alimentação de suas delegações e representantes;
- f) de gastos eventuais.
- g) de gastos em eventos realizados pela **A.A.A.G.A.P.**

Alfenas, 9 de março de 2020.

Assinado:

Gabriel dos Santos Ribeiro – presidente

Maryana Cabral de Figueiredo – vice-presidente

Pedro Begali Campos – secretário

Clara Falleiros Francisco – tesoureiro

Nicoly Predasini Lucas – marketing

Maryana Cabral de Figueiredo – coordenadora social

Rodolfo Augusto da Silva Rodrigues – Diretor de Eventos

=====



Parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: